



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a criar a escola de música do Município da Estância Turística de Barra Bonita e da outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, criar a Escola de Música no Município de Barra Bonita, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A Escola de Música do Município de Barra Bonita a que se refere o caput deste artigo, terá como principal meta a formação musical, mediante os seguintes objetivos e diretrizes:

**I** - difundir a música instrumental, possibilitando o acesso da sociedade à formação musical;

**II** - Musicalizar crianças, jovens e adultos;

**III** - fomentar a cultura local e despertar o interesse na formação de músicos;

**IV** - Preparar os alunos para executar com eficiência instrumentos musicais; e

**V** - promover a participação dos alunos em desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas.

**Art. 2º** Para atender seus objetivos, a Escola de Musica do Município viabilizará as seguintes atividades:

**I** - cursos para alunos das redes de ensino e para a comunidade, bem como oficinas teóricas e práticas para professores da rede pública.

**II** - musicalizar, através de bandas rítmicas, conjunto de flauta doce coral infantil e juvenil.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**III** - oferecer cursos básicos de teoria musical, execução de instrumentos de corda, madeira e percussão, além de práticas de conjunto em fanfarras, bandas sinfônicas, orquestras e conjuntos populares.

**Art. 3º** A Escola de Musica do Município de Barra Bonita é parte da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, podendo o Poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento.

**Art. 4º** Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

**Art. 5º** A estrutura didática, metodológica, física e de pessoal será definida na forma determinada pela Secretaria de Educação.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
23 de outubro de 2019.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos